

PROJETO DE LEI _____/2025

**INSTITUI NO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA, O "SELO
ANJO AMIGO DA
CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E DA
PESSOA IDOSA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vitória, o "Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa".

Art. 2º O referido selo será concedido a contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que residam ou estejam registrados no Município de Vitória e que comprovem a destinação de recursos do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, seja de maneira individual ou conjunta.

§ 1º O selo terá validade de um ano e será correspondente ao período seguinte àquele em que o contribuinte tenha atendido aos requisitos para sua obtenção.

§ 2º Os contribuintes que receberem o selo poderão utilizá-lo em seus currículos, materiais de divulgação e propaganda, bem como em documentos oficiais, desde que mencionem o período de validade.

Art. 3º Será criada uma Comissão Especial na Câmara Municipal de Vitória para definir os critérios de concessão do selo e selecionar

anualmente os contribuintes que atenderem aos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º A Comissão Especial deverá acompanhar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal do Idoso, a destinação dos recursos arrecadados pelos respectivos fundos municipais.

§ 2º Os Conselhos mencionados deverão informar à Câmara Municipal sobre as avaliações de projetos e suas respectivas deliberações.

Art. 4º A entrega do "Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa" será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, com ampla divulgação por meio dos canais oficiais.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá sugerir ao Poder Executivo a criação de incentivos adicionais, inclusive tributários, para estimular as doações previstas nesta Lei, bem como firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e outras instituições afins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2025.



Aloísio Varejão

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e reconhecer pessoas físicas e jurídicas que destinam parte do seu Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso. A criação do "Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa" busca valorizar esses contribuintes, promovendo a solidariedade e a responsabilidade social no município de Vitória.

A iniciativa pretende ampliar a participação da sociedade civil na construção de uma rede de apoio às crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade. Ao conceder um selo de reconhecimento, o município estimula doações contínuas e fortalece as políticas públicas voltadas para esses grupos.

Além disso, o selo poderá ser utilizado pelos agraciados em seus materiais institucionais, fortalecendo a imagem das empresas e cidadãos que demonstram compromisso com o bem-estar social. A ampla divulgação dessa iniciativa contribuirá para a conscientização sobre a importância da destinação de recursos aos fundos municipais e incentivará novas adesões.

Dessa forma, o projeto reforça o papel da sociedade na construção de um município mais justo e solidário, beneficiando diretamente crianças, adolescentes e idosos que necessitam de suporte. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 10/03/2025 08:42

Checksum: **396B79EC7023EF7C3F5E463E0AA32D84FD12ED63C08D5B091DD61133CFBEDFAF**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390038003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.